

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/7/2011, Seção 1, Pág.34.

Portaria nº 990, publicada no D.O.U. de 20/7/2011, Seção 1, Pág.34.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, a ser instalada no Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Antonio Cunha		
e-MEC N°: 200913717		
PARECER CNE/CES N°: 161/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2011

I – RELATÓRIO

O Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., sediado na Avenida Ministro Petrônio Portela, nº 11, Chácara Nossa Senhora Aparecida, no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, solicita o credenciamento de sua mantida, Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, que será estabelecida à Rua Antônio Soriano Dias, nº 1.020, Belém Capela, no Município de Francisco Morato, no mesmo estado, pleiteando, em conjunto, a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Gestão Financeira e em Logística.

A Comissão de Avaliação *in loco*, instituída pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), realizou visita a IES no período entre 24 e 27 de novembro de 2010.

Os conceitos atribuídos à IES formam: em relação à avaliação Institucional, para a **dimensão 1** – Organização Institucional, a Comissão de Avaliação *in loco* atribuiu o conceito geral “4”. Quanto à **dimensão 2** – Corpo Social, a Comissão atribuiu conceito “3”. O corpo docente é formado por 16 docentes. Destes, sete são doutores, sete são mestres, um é especialista e um apenas graduado. Quanto à carga horária, três trabalham em tempo integral, seis em tempo parcial e seis são horistas. A IES apresenta um plano de Carreira Docente que contempla, além das formas de ingresso, condições que permitem a ascensão e remuneração de cada docente considerando-se as respectivas titulações. Todos os docentes têm experiência na área de ensino superior e a maioria ultrapassa 10 anos. Doze apresentam publicação de trabalhos e orientação acadêmica de alunos. A **dimensão 3** – Instalações Físicas, também recebeu conceito “3”. Relativamente à biblioteca, relatam os documentos de avaliação que o espaço é limitado, sendo o acervo reduzido. A mesma é atendida por uma bibliotecária formada e um auxiliar.

Junto ao pedido de credenciamento da IES, a solicitante enviou o de autorização de funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia. Os de Gestão Financeira e de Gestão de Recursos Humanos foram objeto de avaliação *in loco* pelo INEP. Ambos receberam conceito “4” nas três dimensões avaliadas, quais sejam, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas. Já o processo de autorização para o curso de Logística, continua em andamento na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), tendo seguido para a fase de avaliação *in loco*.

A IES tem previsto um *Programa de Apoio ao Discente com suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do mesmo contemplando: apoio pedagógico; promoção de semana de IC e workshops relacionados às áreas específicas. Programa de monitorias (na*

forma de bolsas num montante de 10% do valor da mensalidade paga) e bolsas de estudo, restituíveis ou não além de estar associada a programas tais como: FIES, PROUNI e Escola da Família do governo do Estado de São Paulo; Programa de apoio à participação em eventos relacionados as áreas específicas; Programas de nivelamento e atendimento psicopedagógico.

A SETEC manifestou-se favoravelmente à viabilidade do estabelecimento da pretendida IES, bem como pela implantação, em conjunto, dos cursos superiores de Tecnologia já avaliados pelo INEP.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, a ser instalada à Rua Antônio Soriano Dias, nº 1.020, Belém Capela, no Município de Francisco Morato, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e em Gestão Financeira, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no período noturno, cada um.

Brasília (DF), 5 de maio de 2011.

Conselheiro Luiz Antonio Cunha – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente